



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO | CRBM-5

Jurisdição: Rio Grande do Sul e Santa Catarina

CNPJ RS: 13.738.204/0001-76 | CNPJ SC: 13.738.204/0002-57

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53.2025

Revisão programada Sentra

Dispensa de Licitação – art. 75, I e IV, “a”, Lei nº 14.133/2021

A **ASSESSORIA JURÍDICA DO CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 5ª REGIÃO – CRBM-5**, vem perante o Ilmo. Sr. Presidente do Conselho para apresentar manifestação relacionada ao processo de contratação indicado acima:

1. Relatório

Cuida-se da análise jurídica sobre a possibilidade de contratação revisão programada do veículo Nissan Sentra que integra a frota do CRBM-5 em concessionária autorizada.

Consta dos autos que o valor total estimado da contratação é R\$ 985,00 (novecentos e oitenta e cinco reais).

2. Fundamentação

2.1. Da dispensa de licitação

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), no art. 75, inciso IV, alínea “a”, estabelece a dispensabilidade da licitação nos casos de contratação que tenha por objeto *“bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia”*.

Assim, tratando-se de veículo novo e cuja manutenção da garantia técnica seja condicionada à realização da revisão em concessionária autorizada, é plenamente justificada a contratação por dispensa de licitação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO | CRBM-5

Jurisdição: Rio Grande do Sul e Santa Catarina

CNPJ RS: 13.738.204/0001-76 | CNPJ SC: 13.738.204/0002-57

Além disso, mesmo que não fosse justificada a dispensa com fundamento no referido dispositivo legal, o valor da contratação se enquadra no limite previsto no art. 75, inciso I, da mesma Lei, atualizado para R\$ 125.451,15 pelo Decreto nº 12.343/2024.

Sequer há que ser cogitada a possibilidade de fracionamento de despesa, uma vez que a contratação se enquadra na exceção prevista no art. 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

[...]

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Cabe mencionar que o limite referido no dispositivo legal em questão foi atualizado para R\$ 10.036,10 pelo Decreto nº 12.343/2024.

É possível, por conseguinte, a contratação pretendida na modalidade de dispensa de licitação.

2.2. Da dispensa sem disputa

A IN SEGES/ME nº 67/2021, adotada pelos CRBMs por força da Resolução CFBM nº 362/2023, estabelece em seu art. 4º a obrigatoriedade da dispensa de licitação, na forma eletrônica, para as contratações com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, como a contratação pretendida tem por fundamento também o art. 75, inciso IV, alínea "a", da referida Lei, é viável a realização da dispensa sem disputa.

Ademais, a necessidade de que o serviço seja realizado por concessionária autorizada, aliada ao fato de que seria inviável a contratação de concessionária distante da sede do CRBM-5 (onde se encontra o veículo), implica que a obtenção de propostas adicionais por meio da disputa não traria maior vantajosidade, pois é quase certo que seriam desqualificadas.

Trata-se, ainda, de contratação de baixo valor, de modo que eventual economia na contratação não justificaria o custo processual adicional para a realização da dispensa com disputa. Questão análoga foi analisada pela CGU no Relatório de Avaliação nº 906185 - Pregões Deficitários realizados abaixo do Limite de Dispensa (2022), sendo expedida a seguinte orientação:

1 – Expedir orientação aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal para que, no âmbito das contratações públicas, se priorize a adoção do procedimento de dispensa de licitação em razão do valor quando autorizado pela legislação em observância ao princípio da eficiência, justificando os casos em que mesmo sendo possível a adoção da dispensa de licitação em razão do valor se opte pelo pregão eletrônico em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 5ª REGIÃO | CRBM-5

Jurisdição: Rio Grande do Sul e Santa Catarina

CNPJ RS: 13.738.204/0001-76 | CNPJ SC: 13.738.204/0002-57

Como se percebe, a Administração Pública deve priorizar, quando possível e permitido, a contratação em modalidade que apresente custos processuais inferiores, a fim de atender ao princípio da economicidade.

Diante disso, é possível a contratação por dispensa de licitação sem disputa, desde que observadas as demais exigências legais.

3. Conclusão

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à possibilidade de contratação concessionária autorizada para realização da revisão do veículo Nissan Sentra, por meio da contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 74, incisos I e IV, "a", da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a existência de dotação orçamentária.

4. Recomendações complementares

Garantir a publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, conforme exigência do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Garantir a publicação do contrato ou do instrumento substituto no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exigência do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Porto Alegre, 3 de novembro de 2025

José Raimundo Blümel Generosi

Assessor Jurídico – OAB/RS 111.391